



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 45, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a flexibilização dos prazos de pagamentos das anuidades do exercício de 2021 para pessoa física e jurídica em função da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto na Decisão Plenária nº 1.642 de 29 de setembro de 2020 do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea;

Considerando o Ato nº 44 de 17 de novembro de 2020 do Crea-SP, que dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2021.

Considerando as medidas adotadas pelo Crea-SP, por Despacho exarado em 20 de março de 2020, para conter a propagação do vírus COVID-19 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação, com o objetivo de preservar a saúde de todos, mediante o afastamento dos colaboradores pertencentes aos grupos de risco, bem como a instituição dos trabalhos em sistema *home office*;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-0286/2021 de 26 de março de 2021 do Confea, que altera a forma de recolhimento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas contida no Anexo da Decisão Plenária nº PL-1642/2020 e da outras providências, possibilitando a flexibilização do vencimento sem aplicabilidade de multa e juros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Considerando o disposto na Resoluções do Confea nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, publicada no D.O.U., de 29 de setembro de 2015 em seu art. 20 item III que regulariza o parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril.

Considerando que a natureza do assunto demanda urgência;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Crea-SP, as seguintes medidas sobre os prazos de vencimento das **anuidades do exercício de 2021**:

Com a decisão sobre o adiamento, as anuidades de pessoas físicas e jurídicas poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I. em **cota única** no valor integral definido para o exercício, com vencimento **em 30 de julho de 2021**;
- II. em **até cinco parcelas iguais e sucessivas** do valor integral definido para o exercício para parcelamentos realizados **até 30 de julho de 2021**;
- III. em cota única, com acréscimo de 20% a partir de 1º de agosto; e
- IV. em cinco parcelas iguais e sucessivas do valor integral definido para o exercício, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de agosto de 2021. ✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 2º As medidas estabelecidas neste Ato não alcançam parcelamentos de débitos de anos anteriores. Havendo parcelamento que inclua o exercício 2021 e algum exercício anterior, este será mantido e não poderá ser prorrogado;

Art. 3º Será considerado adimplente o profissional ou pessoa jurídica que não possua débitos anteriores ou que possua parcelamentos sem atrasos, bem como aqueles que venham a quitar ou parcelar sua anuidade de 2021 até o dia 30 de julho de 2021;

Art. 4º A incidência da correção monetária e dos juros moratórios passará a vigorar em 31 de julho, de acordo com os normativos vigentes.

Art. 5º O presente Ato tem vigor a partir de sua assinatura.

São Paulo, 31 de março de 2021.

  
**Eng. Vinicius Marchese Marinelli**  
Presidente do Crea-SP